

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
SUNO FAZENDAS FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 53.313.475/0001-02**

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social ("Administradora") e a **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, gestora de recursos devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio Ato Declaratório nº 12.124, de 9 de janeiro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69, neste ato representada de acordo com o teor de seu Contrato Social ("Gestora"), nos termos da legislação vigente e regulamentação em vigor, **RESOLVEM**, por meio do presente instrumento particular:

- a) **APROVAR** a 3ª (terceira) emissão de cotas da Classe Única do Suno Fazendas Fiagro -Imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 ("Novas Cotas" ou "Cotas"), dentro do limite do capital autorizado previsto no regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme Suplemento contido no Anexo I a este instrumento ("Terceira Emissão"). As Cotas objeto da Terceira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (a) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Suplemento contido no Anexo I.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

Suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas da Classe Única do Suno Fazendas Fiagro - Imobiliário.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos neste Regulamento e nos documentos da Terceira Emissão.

Número da Emissão:	3ª (terceira).
Tipo de Distribuição:	Primária
Montante da Oferta:	R\$120.294.575,00 (cento e vinte milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
Montante Mínimo da Oferta:	R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais).
Quantidade de Cotas:	12.089.907 (doze milhões, oitenta e nove mil, novecentas e sete) Cotas.
Quantidade Mínima de Cotas:	500.000 (quinhentas mil) Cotas.
Lote Adicional:	Não haverá possibilidade de emissão de Cotas do lote adicional.
Preço por Cota:	R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> ").
Critério de fixação do Preço de Emissão:	Valor do quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas em 30 de abril de 2026.
Taxa de Distribuição:	Será devida pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, inclusive por aqueles Cotistas que subscreverem e integralizarem Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, em um percentual fixo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço por Nova Cota, equivalente ao valor de R\$0,2483 (zero reais e dois mil quatrocentos e oitenta e três décimos de

milésimo de real) por Nova Cota, correspondente ao quociente entre (i) a soma dos custos da distribuição, que inclui, entre outros: (a) as comissões a serem pagas ao Coordenador Líder pelos serviços de coordenação e distribuição, (b) taxa de registro da Oferta na CVM, (c) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, (d) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante da Oferta.

Preço de Subscrição:

Considerando o Preço por Nova Cota e a Taxa de Distribuição, o preço a ser pago pelo Investidor ou Cotista quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota será correspondente ao Preço por Nova Cota acrescido da Taxa de Distribuição, totalizando R\$10,20 (dez reais e vinte centavos) por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

Número de Séries:

Única.

Classe:

Única.

Forma de Distribuição:

Rito de registro automático na CVM.

Distribuição Parcial:

Será permitida a possibilidade de distribuição parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta.

Forma de Subscrição e Integralização:

e As Novas Cotas serão integralizadas exclusivamente de forma escritural, utilizando-se os procedimentos do escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional ou em Ativos, podendo também ser integralizadas por meio de chamadas de capital caso previsto nos documentos de subscrição.

Período de Colocação:

As Cotas deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Público-alvo:

Investidores profissionais, nos termos do art. 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Direito de Preferência:

Na presente Terceira Emissão, é assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas") que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 1,00 ("Fator de Proporção").

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado que: (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador (conforme definido no Regulamento) e não perante o

Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") nos meios de divulgação previstos na Resolução CVM 160, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelo

Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência.

Investimento Mínimo por Investidor:

N/A

Coordenador Líder:

A distribuição das Novas Cotas da Terceira Emissão terá como coordenador líder o Administrador. Como a remuneração do Coordenador Líder será arcada integralmente pela Taxa de Distribuição, a sua contratação não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472, nos termos do item 6.3.9 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº5/2014.

Destinação dos Recursos:

Aquisição de ativos previstos na política de investimentos do Fundo, conforme o Regulamento e o Anexo Descritivo, a critério da Administradora e do Gestor.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.